



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 118/2025
Processo nº 002365/2024
Pregão Eletrônico nº 027/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **OFICINA DO EZIN LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OFICINA DO EZIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.307.253/0001-76, com sede na Rua Aurora, nº S/N, Bairro Ondina, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **CLAUDIANI TENNES SCHNEIDER**, portador do RG nº 0785527 MTPS ES, inscrito no CPF sob o nº 134.451.137-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 30/07/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002365/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de solda e torno mecânico. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	320	HR	SERVIÇO DE TORNO; Serviço.	R\$ 176,00	R\$ 56.320,00
02	240	HR	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA MIG com fornecimento de material completo equipamento e serviço; Serviço.	R\$ 133,00	R\$ 31.920,00
03	240	HR	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COM VARETAS com fornecimento de material completo equipamento e serviço; Serviço.	R\$ 112,00	R\$ 26.880,00
04	240	HR	SERVIÇO DE CORTE COM MAÇARICO; Serviço.	R\$ 109,00	R\$ 26.160,00
05	240	HR	SERVIÇO DE SOLDA COM ELETRODO com fornecimento de material completo equipamento e serviço; Serviço.	R\$ 152,00	R\$ 36.480,00
Cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais					R\$ 177.760,00

JOAO
TRANCOSO;0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04
13:32:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA

3.1. O prazo máximo para a prestação do serviço deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, deverão ser feitas de **FORMA PARCELADA**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

3.3. A prestação dos serviços deste Termo de Referência efetuado nas dependências da contratada, ou por razão maior nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município ou, no local indicado pela mesma, telefone (27) 3753 – 1157.

3.4. A prestação do serviço deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. DO PREÇO

5.1.1 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 177.760,00 (Cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem acima descritos:

5.1.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.2. DA FORMA DE REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) acumulado, tomando-se por base o mês da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04
13:33:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.6. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/nota fiscal, devendo a CONTRATADA encaminhar a solicitação de pagamento no protocolo geral da Contratante, ou encaminhar a nota fiscal/fatura para o e-mail obras@vilapavao.es.gov.br, para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, em especial a Lei 14.133/2021.

6.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) serviços realizados, bem como os valores unitários e totais, CNPJ, razão social e telefone e dados da conta bancária para pagamentos.

6.5. O CONTRATANTE, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

6.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

JOAO
TRANCOSO:02
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
Dados: 2025.08.04
13:33:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 7.2. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- 7.3. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- 7.4. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas no fornecimento da mão de obra;
- 7.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 7.6. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;
- 7.7. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.9. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 7.10. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convenionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 7.11. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto do presente Contrato.
- 8.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº 14.133/21e alterações
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- 8.4. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 8.5. Fornecer a mão de obra de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04
13:33:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA emente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

JOAO
TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04
13:33:36 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
Fichas	Fonte de Recursos
0000145	1500000000

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04
13:33:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:	
NOME:	DAVID DOS SANTOS SILVA
Nº MATRÍCULA:	003730
CARGO:	CHEFE DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	1433/2021
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	113.943.437-36
FISCAL SUPLENTE:	
NOME:	EDSON FERREIRA DA SILVA
Nº MATRÍCULA:	004860
CARGO:	ENCARREGADO DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	2175/2024
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

13.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

JOAO
TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04
13:34:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto prescritas essas obrigações.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04
13:34:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 01 de agosto de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.04 13:34:21 -03'00'
João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Claudiane Tennes Schneider
OFICINA DO EZIN LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIANI TENNES SCHNEIDER
Data: 04/08/2025 13:16:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 116/2025****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**CONTRATADA:** INFOTRON LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.350,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1604790**RESUMO DO CONTRATO
Nº 117/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.**CONTRATADA:** SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos

setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.269,90**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

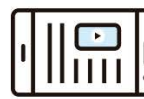
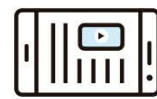
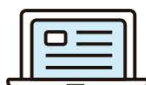
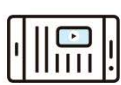
Vila Pavão, ES, 01/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1604798**RESUMO DO CONTRATO
Nº 118/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.**CONTRATADA:** OFICINA DO EZIN LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de solda e torno mecânico.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 177.760,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000145.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0022

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1605326www.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.br

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 115/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** INFOTRON LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.850,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1604789**RESUMO DO CONTRATO
Nº 116/2025****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**CONTRATADA:** INFOTRON LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.350,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1604791**RESUMO DO CONTRATO
Nº 117/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.269,90**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1604799**RESUMO DO CONTRATO
Nº 118/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** OFICINA DO EZIN LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de solda e torno mecânico.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 177.760,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000145.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0022

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1605328

Câmaras

Sooretama

2º ADITIVO CONTRATO Nº 23/2023**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sooretama-ES.**CONTRATADA:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 02.959.392/0001-46**OBJETO:** Prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do auxílio alimentação aos empregados, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela CONTRATADA.

Este termo de aditivo tem por objetivo aditivo de 25% AO VALOR DO CONTRATO 23/2023.

VALOR: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).**FICHA:** 12**PROCESSO ADM:** 813/2025**IDCIDADES:** 2023.070L0200001.17.0001**Protocolo 1605218**